

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 20035/2020

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020.

**Senhor Presidente,**

Pelo presente ofício fica **comunicado** V.S.<sup>a</sup>, nos termos da decisão proferida pelo Relator Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia, nos autos do **Processo TCE/RJ nº 825.128-6/2016**, em **13/07/2020**.

Atenciosamente,

**SIMONE AMORIM COUTO**  
Secretária-Geral das Sessões  
ASSINADO DIGITALMENTE

**CIENTE, PROSSIGA-SE  
QUEIMADOS**

Marcelo da Silva Fernandes  
Presidente  
PREVIQUEIMADOS  
Metr. 71384

**OBSERVAÇÕES:**

- i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: <https://www.tce.rj.gov.br/consulta-processo/Processo>
- ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico a vista processual poderá ser solicitada na Coordenadoria de Prazos e Diligências - CPR ([cpr@tce.rj.gov.br](mailto:cpr@tce.rj.gov.br)), localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.

Recebido  
09/09/2020

Grazielly Castelo Souza  
Diretora Previdenciária  
PREVIQUEIMADOS  
Metr. 20/15-4



**MARCELO DA SILVA FERNANDES**  
**DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE QUEIMADOS -**  
**PREVIQUEIMADOS**  
RUA FÉLIX, 1559  
VILA DO TINGUÁ - QUEIMADOS/RJ CEP 26.386-670  
REF.PROC.TCE/RJ 825.128-6/2016  
OFÍCIO SSE/CSO 20035/2020  
02/002390 OF193

**Processo :** 825.128-6/2016  
**Origem :** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPAIS DE QUEIMADOS  
**Setor :**  
**Natureza :** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TESOUREIRO OU PAGADORES  
**Interessado :** JAQUELINE ANDRADE DE OLIVEIRA  
**Observação :** PERIODO DE 01/01/2016 A 06/06/2016 DO EXERCICIO DE 2016

**Sr. Coordenador da CPR,**

Tendo em vista o(s) Documento(s) TCE-RJ n.º 29.380-2/17 acostado(s) à(s) fl(s). 240/243 encaminhado(s) em atenção ao(s) **Ofício(s) PRS/SSE/CSO n.º 29.649/17** sugerimos a remessa do presente ao setor competente para apreciação e adoção das medidas pertinentes.

**CPR, 05/03/2018.**

**PAULO ROBERTO FIGUEIREDO DE SOUZA LAGE**  
Assessor  
Matrícula 02/001924

De acordo com a informação da Assessoria desta Coordenadoria.

**À 1ª CAC** para adoção das providências cabíveis, visando o impulso oficial do feito.

**CPR, 05/03/2018.**

**BRUNO CERQUEIRA BOLZONELLA**  
Coordenador  
Matrícula 02/002813

**Processo** : 825.128-6/2016**Origem** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPAIS DE QUEIMADOS**Setor** :**Natureza** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TESOUREIRO OU PAGADORES**Interessado** : JAQUELINE ANDRADE DE OLIVEIRA**Observação** : PERÍODO DE 01/01/2016 A 06/06/2016 DO EXERCÍCIO DE 2016**Senhor Coordenador-Geral,**

Trata o presente de Prestação de Conas de Tesoureiro ou Pagadores do Instituto de Previdência de Queimados, relativa ao período de 01/01/2016 a 06/06/2016, conforme dados acima registrados.

## 1 – DA ÚLTIMA DECISÃO PLENÁRIA

Em sessão de **23/11/2017**, o Plenário, nos termos do Voto proferido pelo Relator, Conselheiro Marcelo Verdini Maia assim se manifestou (vide fl. 235v):

**DECIDO:**

1 – Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, nos termos do §1º do art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, a ser executada consoante o artigo 26 e incisos do Regimento Interno deste Tribunal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra os seguintes apontamentos:

- a) Encaminhe Pronunciamento do Dirigente, no último dia da gestão do Tesoureiro substituído, devidamente autenticado pelo Dirigente, especificando o montante em espécie, o saldo em banco e o saldo em aplicações financeiras, na forma do disposto, no inciso IX do artigo 10 da Deliberação TCE-RJ nº 200/96;
- b) Encaminhe Certificado de Auditoria, emitido pelo órgão de controle interno ou, não estando implantado, por contabilista habilitado, acompanhado de relatório, com parecer conclusivo, quanto à regularidade ou irregularidade das contas, na forma do disposto no inciso X do artigo 10 da Deliberação TCE-RJ nº 200/96.

## 2 – DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

A decisão aludida foi materializada por intermédio dos Ofícios a seguir elencados:

OFÍCIO PRS/SSE/CSO	DESTINATÁRIO	FORMA DE RECEBIMENTO	DATA DE RECEBIMENTO	RESPOSTA
29649/17 – fl. 237	Marcelo da Silva Fernandes	SICODI	27/11/17	29.380-2/17

### 3 – DO ATENDIMENTO À DECISÃO PLENÁRIA

Analisaremos, a seguir, os documentos encaminhados em cotejo com os questionamentos constantes do voto.

a) Encaminhe Pronunciamento do Dirigente, no último dia da gestão do Tesoureiro substituído, devidamente autenticado pelo Dirigente, especificando o montante em espécie, o saldo em banco e o saldo em aplicações financeiras, na forma do disposto, no inciso IX do artigo 10 da Deliberação TCE-RJ nº 200/96.

RESPOSTA: o referido documento foi acostado à fl. 242v, onde se verifica que o Sr. Marcelo da Silva Fernandes manifesta-se favoravelmente às contas apresentadas pela Sr.<sup>a</sup> Jaqueline Andrade de Oliveira, coordenadora Financeira-Contábil no período de 01/01/2016 a 06/06/2016.

ANÁLISE: cuidamos que o documento supre o solicitado.

CONCLUSÃO: atendido.

Encaminhe Certificado de Auditoria, emitido pelo órgão de controle interno ou, não estando implantado, por contabilista habilitado, acompanhado de relatório, com parecer conclusivo, quanto à regularidade ou irregularidade das contas, na forma do disposto no inciso X do artigo 10 da Deliberação TCE-RJ nº 200/96.

RESPOSTA: o referido documento foi acostado às fls. 243/243v.

ANÁLISE: constata-se que o fato que motivou a solicitação de novo certificado decorre da assinatura apresentada no certificado então encaminhado (fls. 222/223), evidenciando ausência de segregação e funções, haja vista que este foi assinado pela servidora responsável pelas contas, evidenciando que esta analisou e aprovou as contas sob sua responsabilidade.

Constata-se, portanto, do Relatório e do Certificado reencaminhado, que tal inconsistência foi sanada, pois estes foram validados por pessoa distinta daquela responsável pelas contas, a saber, Sr. Rodiney Roberto Gomes, Assessor de Controle Interno CRC 121118/O-7), com parecer pela regularidade das contas.

**CONCLUSÃO:** atendido.

Pertinente salientar que a prestação de contas que analisou as contas de tesouraria ao final do exercício de 2016, conjuntamente com as de ordenador (processo TCE-RJ n.º 825.128-6/16), embora não tenha recebido julgamento definitivo até a presente data, não apontou irregularidades/impropriedades na tesouraria do Instituto em 31/12/2016.

#### **4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Ante o exposto, SUGERIMOS:

**I – CIÊNCIA AO PLENÁRIO** do envio do DOC. TCE-RJ29,,380-2/17, em atendimento ao voto de **23/11/2017**.

**II - REGULARIDADE** às contas do responsável pela tesouraria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Queimados - **PREVQUEIMADOS**, Srª. Jaqueline Andrade de Oliveira, relativas ao período de 01/01/2016 a 06/06/2016, com fulcro no art. 20, inciso I, c/c o art. 21, ambos da Lei Complementar n.º 63/90, com quitação plena à responsável.

**III – ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

**1ªCAC, 28/03/2019.**

**CARLOS AUGUSTO DA SILVA BARBOSA**  
**ASSESSOR**  
**MATRÍCULA 02/3456**

---

**Senhor Subsecretário-Adjunto da SSR,**

Em face da análise procedida por esta Coordenadoria e concordando com a sugestão constante da conclusão, encaminho-lhe o presente processo, em prosseguimento.

**1ªCAC, 28/03/2019**

**ANDRE CIRNE DE PAULA**  
Coordenador-Geral  
Matrícula 02/003485

**DE ACORDO.**

A consideração do Colendo Tribunal, ouvido previamente o Douto Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ;

**SSR, 28/03/2019**

**JULIO CESAR DOS SANTOS MARTINS**  
Subsecretário-Adjunto  
Matrícula 02/003536



**Processo** : 825.128-6/2016

**Origem** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICIPAIS DE QUEIMADOS

**Setor** :

**Natureza** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TESOUREIRO OU PAGADORES

**Interessado** : JAQUELINE ANDRADE DE OLIVEIRA

**Observação** : PERÍODO DE 01/01/2016 A 06/06/2016 DO EXERCÍCIO DE 2016

**EGRÉGIO TRIBUNAL:**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** está de **ACORDO** com a conclusão da informação do **CORPO INSTRUTIVO**.

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 2019.

**HORACIO MACHADO MEDEIROS**  
**Procurador do Ministério Público Especial**  
**Matrícula 02/003989**



**Processo :** 825.128-6/2016

**Origem :** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICIPAIS DE QUEIMADOS

**Setor :**

**Natureza :** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TESOUREIRO OU PAGADORES

**Interessado :** JAQUELINE ANDRADE DE OLIVEIRA

**Observação :** PERÍODO DE 01/01/2016 A 06/06/2016 DO EXERCÍCIO DE 2016

CERTIFICO que o presente processo foi distribuído, nesta data, ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **Marcelo Verdini Maia**, para relatar em sessão.

Tribunal de Contas, 15/05/2019.

**FELIPE MACEDO FRISONI**

**Assessor**

**Matrícula 02/003864**

**PRAZO PARA RELATAR: 30 dias**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Secretaria-Geral das Sessões**

TCE-RJ

Processo n.º 825128-6/2016

Rubrica

fls.

**CERTIDÃO DE DECISÃO**

Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, por CIENCIA AO PLENARIO com REGULARIDADE DAS CONTAS COM QUITAÇÃO PLENA AOS RESPONSÁVEIS e ARQUIVAMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia.

À Coordenadoria Geral de Gestão Documental (A).

Secretaria-Geral das Sessões, 13 de julho de 2020.

**SIMONE AMORIM COUTO**  
**Secretária-Geral das Sessões**  
**Matr. 02/3129**



Assinado Digitalmente por: SIMONE AMORIM  
COUTO:03764238704  
Data: 2020.07.20 12:48:02 -03:00  
Razão: Processo 825128-6/2016. Para verificar a autenticidade  
acesse <http://www.tce.rj.gov.br/validar/>. Código: 73D2-B5B3-C3A5-



TCE-RJ  
PROCESSO Nº 825128.6/16  
RUBRICA  
FLS. 238

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Recibo de Entrega de Ofício**

Declaro que recebi o Ofício CSO 29649/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**MARCELO DA SILVA FERNANDES**  
CPF :03319860780



Assinado Digitalmente por: MARCELO DA SILVA FERNANDES  
Data: 2017.11.27 15:22:29 -02:00  
Razão: Para envio ao TCERJ  
Local: TCERJ

Handwritten mark

TCE-RJ

PROCESSO Nº

825 128 6/17  
240

RUBRICA

Handwritten mark

PLA

# DOCUMENTO

# TCE RJ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE

29.380-2/17



Orig	Of 696/17	Dt Of 29/11/2017
Origem INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE QUEIMADOS		
Natureza RESPOSTA A OFICIO *		
Princ MARCELO DA SILVA FERNANDES		
Ass. RESPOSTA AO OFICIO CSO-29649/2017 REFERENTE PROCESSO TCE/RJ Nº 825 128-6/16 (PERÍODO DE 01/01/2016 A 06/06/2016 DO EXERCÍCIO DE 2016) (ID.62101).		
Impressa por 02/003119	Volume 1 de 1	Cadastrado em 01/12/2017

## Certificado de Autenticidade TCE-RJ

Mensagem Sicodi #:62101

Arquivo Sicodi:Of. 696 PREVIQUEIMADOS 2017\_assinado\_01122017101631.pdf

PROCESSO Nº

RUBRICA

FLS.

\*\*\*\* Assinatura 1 de 1 \*\*\*\*

Assinado por: MARCELO DA SILVA FERNANDES

Emitente do Certificado: MARCELO DA SILVA FERNANDES

E-mail do Assinante:

E-Mail do Emitente do Certificado:

UPN do Assinante:

UPN do Emitente do Certificado:

DNS do Assinante:

DNS do Emitente do Certificado:

Descrição do Documento:

Nome do Documento:

Data da Assinatura: 01/12/2017



\*\*\*\* Certificado 1 de 1 \*\*\*\*

Nome:

Número Serial: 11502506442608152196325976054915032540:

Impressão Digital:

Versão: Validade: 23/3/2015 até 22/3/2018

Certifico que as folhas de número \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_ conferem com o original enviado.

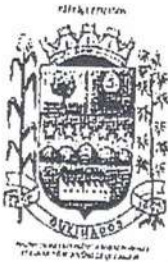
Assinatura

Matrícula

Cargo

1/12/2017

Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
PREVIQUEIMADOS

TCE-RJ

PROCE  
PREFEITURA  
RUBR  
QUEIMADOS

Queimados, 29 de Novembro de 2017.

Ofício n.º: 696/PREVIQUEIMADOS/2017.  
Assunto: Resposta ao ofício PRS/SSE/CSO n.º. 29649/2017

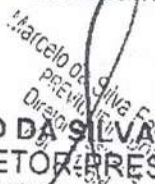
Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em epígrafe, sirvo-me do presente para enviar as documentações solicitadas no ofício PRS/SSE/CSO 29649/2017 de 27 de Novembro de 2017 que são os seguintes:

I – Inciso IX – Pronunciamento do dirigente, a quem o responsável esteja subordinado, sobre as contas apresentadas, com indicação expressa do nome e matrícula do responsável, do período de abrangência da prestação de contas e da unidade administrativa e de controle;

I – Inciso X – Certificado de Auditoria, emitido pelo órgão central do controle interno ou, não estando implantado, por contabilista habilitado, acompanhado de relatório, com parecer conclusivo, quanto à regularidade ou irregularidade das contas;

Atenciosamente,

  
MARCELO DA SILVA FERNANDES.  
DIRETOR PRESIDENTE  
PREVIQUEIMADOS.  
Matr: 7.106/4

Ao  
Exmo. Dr.  
Aloysio Neves Guedes  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TERMINO DE GESTAO DO TESOUREIRO  
PRONUNCIAMENTO DO DIRIGENTE**

Órgão/Entidade <b>INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS</b>	Município <b>Queimados</b>
---	-------------------------------

PERÍODO 01/01/2016 A 06/06/2016

Manifestou-se FAVORAVELMENTE as contas apresentadas pela servidora JAQUELINE ANDRADE DE OLIVEIRA, Coordenadora Financeira-Contábil, matrícula nº 11/15, responsável pelas contas da tesouraria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados- PREVIQUEIMADOS, relativo ao período de 01/01/2016 a 06/06/2016, no valor total de R\$ 81.747.282, 09 (Oitenta e hum milhões setecentos e quarenta e sete mil duzentos e oitenta e dois reais e nove centavos).

Justificativas quanto a não aprovação se for o caso \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Responsável pelo visto Marcelo da Silva Fernandes	CARGO Diretor Presidente	
Matr. 7106/41	Data: 31/05/2016	Ass. Marcelo da Silva Fernandes Diretor Presidente Mat 7106/41



TCE-RJ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
PREVIQUEIMADOS RURAL

825128.6/06  
Q. 243

## RELATÓRIO CONCLUSIVO

As documentações comprobatórias ora apresentadas referem-se, à Prestação de Contas por término de gestão dos tesoureiros do Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS, relativo ao período de 01/01/2016 à 06/06/2016, sob a responsabilidade de JAQUELINE ANDRADE DE OLIVEIRA, matrícula nº 11/15.

Os saldos apresentados em 31/05/2016 estão da seguinte forma:

Saldo Contábil	Saldo Extrato	Diferença
R\$ 81.745.725,63	R\$ 81.747.282,09	-R\$ 1.556,46

A diferença apontada se deu, devido às pendências que ainda não foram solucionadas pelo departamento contábil, pendências referente as contas de consignação.


Foi comunicada a contabilidade para que, verifique a diferença apontada e solucione o quanto antes.

Ressalvas.

*1 – Para que o setor de contabilidade solucione a diferença apontada.*

Queimados, 29 de Novembro de 2017.

Rodney Roberto Gomes  
Assessor de Controle Interno  
Matrícula 19/15-3  
PREVIQUEIMADOS

  
Marcelo da Silva Fernandes  
PREVIQUEIMADOS  
Diretor Presidente  
Mat. 710514

  
RODNEY ROBERTO GOMES  
Assessor de Controle Interno  
PREVIQUEIMADOS  
Mat. 19/15-3 / CRC 12111870-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
**PREVIQUEIMADOS**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

**I - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

As documentações comprobatórias ora apresentadas referem-se, à Prestação de Contas por término de gestão dos tesoureiros do Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS, relativo ao período de 01/01/2016 à 06/06/2016, sob a responsabilidade de JAQUELINE ANDRADE DE OLIVEIRA, matrícula nº 11/15.

**II – DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA**

O artigo 10 da Deliberação 200/96 relaciona a documentação que deve compor a prestação de contas por término de gestão dos tesoureiros, verificamos que toda a documentação foi enviada, exceto o Inciso IX (Pronunciamento do dirigente), o mesmo se encontra em anexo.

**III – É o Parecer**

Diante do exposto, opino pela **regularidade** das contas por término de gestão, **com ressalvas** apontadas no relatório conclusivo.

Queimados, 29 de Novembro de 2017.

  
Marcelo da Silva Fernandes  
PREVIQUEIMADOS  
Diretor Presidente  
Mat. 7100/4

Rodney Roberto Gomes  
Assessor de Controle Interno  
Matrícula 19/15-3  
PREVIQUEIMADOS

  
RODNEY ROBERTO GOMES  
Assessor de Controle Interno  
PREVIQUEIMADOS  
Mat. 19/15-3 / CRC 121115/0-3

Última folha deste documento.

Recebido por \_\_\_\_\_

À CPR \_\_\_\_\_

Em, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Coordenadoria de Gestão Documental  
CGD - TEC - RJ



**Processo** : 825.128-6/2016  
**Origem** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICIPAIS DE QUEIMADOS  
**Setor** :  
**Natureza** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TESOUREIRO OU PAGADORES  
**Interessado** : JAQUELINE ANDRADE DE OLIVEIRA  
**Observação** : PERÍODO DE 01/01/2016 A 06/06/2016 DO EXERCÍCIO DE  
2016

Sr. Coordenador da CPR,

Tendo em vista o(s) Documento(s) TCE-RJ n.º 29.380-2/17  
acostado(s) à(s) fl(s). 240/243 encaminhado(s) em atenção ao(s) **Ofício(s)**  
**PRS/SSE/CSO n.º 29.649/17** sugerimos a remessa do presente ao setor  
competente para apreciação e adoção das medidas pertinentes.

CPR, 05/03/2018.



**PAULO ROBERTO FIGUEIREDO DE SOUZA LAGE**

Assessor

Matrícula 02/001924

De acordo com a informação da Assessoria desta Coordenadoria.  
À 1ª **CAC** para adoção das providências cabíveis, visando o impulso  
oficial do feito.

CPR, 05/03/2018.



**BRUNO CERQUEIRA BOLZONELLA**

Coordenador

Matrícula 02/002813

**OSÓRIO LAMARTINE DE FARIAS NETO**  
Substituto Eventual do  
Coordenador da CPR  
Matrícula 02/3035

**Processo : 825.128-6/2016****Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICIPAIS DE QUEIMADOS****Setor :****Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TESOUREIRO OU PAGADORES****Interessado : JAQUELINE ANDRADE DE OLIVEIRA****Observação : PERÍODO DE 01/01/2016 A 06/06/2016 DO EXERCÍCIO DE  
2016****Senhor Coordenador-Geral,**

Trata o presente de Prestação de Contas de Tesoureiro ou Pagadores do Instituto de Previdência de Queimados, relativa ao período de 01/01/2016 a 06/06/2016, conforme dados acima registrados.

## 1 – DA ÚLTIMA DECISÃO PLENÁRIA

Em sessão de **23/11/2017**, o Plenário, nos termos do Voto proferido pelo Relator, Conselheiro Marcelo Verdini Maia assim se manifestou (vide fl. 235v):

**DECIDO:**

1 – Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, nos termos do §1º do art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, a ser executada consoante o artigo 26 e incisos do Regimento Interno deste Tribunal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra os seguintes apontamentos:

- a) Encaminhe Pronunciamento do Dirigente, no último dia da gestão do Tesoureiro substituído, devidamente autenticado pelo Dirigente, especificando o montante em espécie, o saldo em banco e o saldo em aplicações financeiras, na forma do disposto, no inciso IX do artigo 10 da Deliberação TCE-RJ nº 200/96;
- b) Encaminhe Certificado de Auditoria, emitido pelo órgão de controle interno ou, não estando implantado, por contabilista habilitado, acompanhado de relatório, com parecer conclusivo, quanto à regularidade ou irregularidade das contas, na forma do disposto no inciso X do artigo 10 da Deliberação TCE-RJ nº 200/96.

## 2 – DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

A decisão aludida foi materializada por intermédio dos Ofícios a seguir elencados:

OFÍCIO PRS/SSE/CSO	DESTINATÁRIO	FORMA DE RECEBIMENTO	DATA DE RECEBIMENTO	RESPOSTA
29649/17 - fl. 237	Marcelo da Silva Fernandes	SICODI	27/11/17	29.380-2/17

### 3 - DO ATENDIMENTO À DECISÃO PLENÁRIA

Analisaremos, a seguir, os documentos encaminhados em cotejo com os questionamentos constantes do voto.

a) Encaminhe Pronunciamento do Dirigente, no último dia da gestão do Tesoureiro substituído, devidamente autenticado pelo Dirigente, especificando o montante em espécie, o saldo em banco e o saldo em aplicações financeiras, na forma do disposto, no inciso IX do artigo 10 da Deliberação TCE-RJ nº 200/96.

RESPOSTA: o referido documento foi acostado à fl. 242v, onde se verifica que o Sr. Marcelo da Silva Fernandes manifesta-se favoravelmente às contas apresentadas pela Sr.ª Jaqueline Andrade de Oliveira, coordenadora Financeira-Contábil no período de 01/01/2016 a 06/06/2016.

ANÁLISE: cuidamos que o documento supre o solicitado.

CONCLUSÃO: atendido.

Encaminhe Certificado de Auditoria, emitido pelo órgão de controle interno ou, não estando implantado, por contabilista habilitado, acompanhado de relatório, com parecer conclusivo, quanto à regularidade ou irregularidade das contas, na forma do disposto no inciso X do artigo 10 da Deliberação TCE-RJ nº 200/96.

RESPOSTA: o referido documento foi acostado às fls. 243/243v.

ANÁLISE: constata-se que o fato que motivou a solicitação de novo certificado decorre da assinatura apresentada no certificado então encaminhado (fls. 222/223), evidenciando ausência de segregação e funções, haja vista que este foi assinado pela servidora responsável pelas contas, evidenciando que esta analisou e aprovou as contas sob sua responsabilidade.

Constata-se, portanto, do Relatório e do Certificado reencaminhado, que tal inconsistência foi sanada, pois estes foram validados por pessoa distinta daquela responsável pelas contas, a saber, Sr. Rodney Roberto Gomes, Assessor de Controle Interno CRC 121118/O-7), com parecer pela regularidade das contas.

**CONCLUSÃO:** atendido.

Pertinente salientar que a prestação de contas que analisou as contas de tesouraria ao final do exercício de 2016, conjuntamente com as de ordenador (processo TCE-RJ n.º 825.128-6/16), embora não tenha recebido julgamento definitivo até a presente data, não apontou irregularidades/impropriedades na tesouraria do Instituto em 31/12/2016.

#### 4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

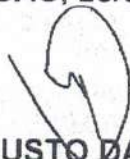
Ante o exposto, SUGERIMOS:

**I – CIÊNCIA AO PLENÁRIO** do envio do DOC. TCE-RJ29, 380-2/17, em atendimento ao voto de **23/11/2017**.

**II - REGULARIDADE** às contas do responsável pela tesouraria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Queimados - **PREVQUEIMADOS**, Sr<sup>a</sup>. Jaqueline Andrade de Oliveira, relativas ao período de 01/01/2016 a 06/06/2016, com fulcro no art. 20, inciso I, c/c o art. 21, ambos da Lei Complementar n.º 63/90, com quitação plena à responsável.

**III – ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

**1ªCAC, 28/03/2019.**

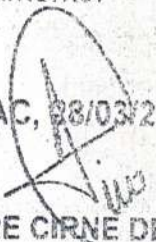


**CARLOS AUGUSTO DA SILVA BARBOSA**  
**ASSESSOR**  
**MATRÍCULA 02/3456**

**Senhor Subsecretário-Adjunto da SSR,**

Em face da análise procedida por esta Coordenadoria e concordando com a sugestão constante da conclusão, encaminho-lhe o presente processo, em prosseguimento.

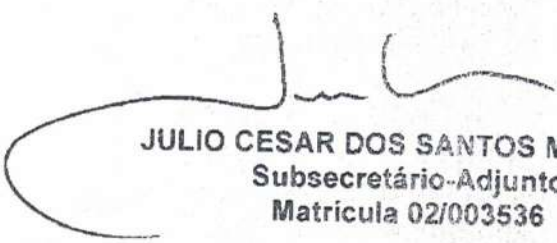
1ªCAC, 28/03/2019

  
**ANDRE CIRNE DE PAULA**  
Coordenador-Geral  
Matrícula 02/003485

**DE ACORDO.**

A consideração do Colendo Tribunal, ouvido previamente o Douto Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ;

**SSR, 28/03/2019**

  
**JULIO CESAR DOS SANTOS MARTINS**  
Subsecretário-Adjunto  
Matrícula 02/003536



**Processo :** 825.128-6/2016  
**Origem :** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPAIS DE QUEIMADOS  
**Setor :**  
**Natureza :** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TESOUREIRO OU PAGADORES  
**Interessado :** JAQUELINE ANDRADE DE OLIVEIRA  
**Observação :** PERÍODO DE 01/01/2016 A 06/06/2016 DO EXERCÍCIO DE 2016

EGRÉGIO TRIBUNAL:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** está de **ACORDO** com a conclusão da informação do **CORPO INSTRUTIVO**.


Rio de Janeiro, 29 de Abril de 2019.

**HORACIO MACHADO MEDEIROS**  
**Procurador do Ministério Público Especial**  
**Matrícula 02/003989**

**Processo :** 825.128-6/2016  
**Origem :** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICIPAIS DE QUEIMADOS  
**Setor :**  
**Natureza :** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TESOUREIRO OU PAGADORES  
**Interessado :** JAQUELINE ANDRADE DE OLIVEIRA  
**Observação :** PERÍODO DE 01/01/2016 A 06/06/2016 DO EXERCÍCIO DE 2016

CERTIFICO que o presente processo foi distribuído, nesta data, ao  
Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **Marcelo Verdini Maia**, para relatar em  
sessão.

Tribunal de Contas, 15/05/2019.

  
**FELIPE MACEDO FRISONI**  
Assessor  
Matricula 02/003864

**PRAZO PARA RELATAR: 30 dias**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA

PLENÁRIO

VOTO GA-1

PROCESSO: TCE-RJ Nº 825.128-6/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS POR TÉRMINO DE GESTÃO DE TESOUREIRO REFERENTE AO PERÍODO DE 01.01.2016 A 06.06.2016

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TESOURARIA. TÉRMINO DE GESTÃO. ATENDIMENTO À DECISÃO PLENÁRIA. REGULARIDADE. QUITAÇÃO PLENA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se o presente feito de PRESTAÇÃO DE CONTAS POR TÉRMINO DE GESTÃO DE TESOUREIRO, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, referente ao período de 01.01.2016 a 06.06.2016.

Em decisão monocrática de 23.11.2017, foi decidido o seguinte:

"1 – Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, nos termos do §1º do art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, a ser executada consoante o artigo 26 e incisos do Regimento Interno deste Tribunal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra os seguintes apontamentos:

a) Encaminhe Pronunciamento do Dirigente, no último dia da gestão do Tesoureiro substituído, devidamente autenticado pelo Dirigente, especificando o montante em espécie, o saldo em banco e o saldo em aplicações financeiras, na forma do disposto, no inciso IX do artigo 10 da Deliberação TCE-RJ nº 200/96;

b) Encaminhe Certificado de Auditoria, emitido pelo órgão de controle interno ou, não estando implantado, por contabilista habilitado, acompanhado de relatório, com parecer conclusivo, quanto à regularidade ou irregularidade das



contas, na forma do disposto no inciso X do artigo 10 da Deliberação TCE-RJ nº 200/96."

Com o fito de atender a decisão desta Corte, o Sr. Marcelo da Silva Fernandes apresentou novos elementos protocolizados sob o nº 29.380-2/17.

À luz dos novos elementos encaminhados, a 1ª Coordenadoria de Auditoria Municipal – 1ª CAC procedeu a reanálise dos autos apresentando as seguintes conclusões em relatório datado de 28.03.2019:

"(...)

**B – DO ATENDIMENTO À DECISÃO PLENÁRIA**

Analisaremos, a seguir, os documentos encaminhados em cotejo com os questionamentos constantes do voto.

a) **Encaminhe Formulário de Encargos do Dirigente, no último dia da gestão do Tesoureiro substituído, devidamente autenticado pelo Dirigente, especificando o montante em espécie, o saldo em banco e o saldo em aplicações financeiras, na forma do disposto, no inciso X do artigo 10 da Deliberação TCE-RJ nº 200/96.**

RESPOSTA: o referido documento foi acostado à fl. 242v, onde se verifica que o Sr. Marcelo da Silva Fernandes manifesta-se favoravelmente às contas apresentadas pelo Sr.ª Jaqueline Andrade de Oliveira, coordenadora Financeira/Contábil no período de 03/01/2016 a 06/06/2016.

ANÁLISE: cuidamos que o documento supre o solicitado.

CONCLUSÃO: atendido.

**Encaminhe Certificado de Auditoria, emitido pelo órgão de controle interno ou, não estando implantado, por contabilista habilitado, acompanhado de relatório, com parecer conclusivo, quanto à regularidade ou irregularidade das contas, na forma do disposto no inciso X do artigo 10 da Deliberação TCE-RJ nº 200/96.**

RESPOSTA: o referido documento foi acostado às fls. 243/243v.

ANÁLISE: constata-se que o fato que motivou a solicitação de novo certificado decorre da assinatura apresentada no certificado então encaminhado (fls. 222/223), evidenciando ausência de segregação de funções, haja vista que este foi assinado pela servidora responsável pelas contas, evidenciando que esta analisou e aprovou as contas sob sua responsabilidade.

Constata-se, portanto, do Relatório e do Certificado reencaminhado, que tal inconsistência foi sanada, pois estes foram validados por pessoa distinta daquela

responsável pelas contas, a saber, Sr. Rodiney Roberto Gomes, Assessor de Controle Interno CRC 121118/O-7), com parecer pela regularidade das contas.

**CONCLUSÃO:** atendido.

Pertinente salientar que a prestação de contas que analisou as contas de tesouraria ao final do exercício de 2016, conjuntamente com as de ordenador (processo TCE-RJ nº 825.128-6/16), embora não tenha recebido julgamento definitivo até a presente data, não apontou irregularidades/impropriedades na tesouraria do Instituto em 31/12/2016.

(...)"

Por fim sugere a **CIÊNCIA** ao Plenário do encaminhamento dos elementos demandados em sessão de 23.11.2017; a **REGULARIDADE** das contas com **QUITAÇÃO PLENA** à responsável; e o **ARQUIVAMENTO** do processo.

Em parecer de 29.04.2019, o douto Ministério Público Especial, representado pelo Procurador Horacio Machado Medeiros, manifesta-se de acordo com o sugerido na instrução técnica.

#### **É O RELATÓRIO.**

Registro que atuo nestes autos em razão de convocação da Presidente deste egrégio Tribunal de Contas, Conselheira Marianna Montebello Willeman, realizada em sessão plenária de 04.04.17.

Assim, bem examinados os autos, entendo que assiste razão ao Corpo Técnico. A análise empreendida a respeito dos elementos contidos no relatório encontra-se bem fundamentada, razão por que acolho a proposta, nos termos exatos em que formuladas pelas instâncias instrutivas.

Por todo o exposto e examinado, manifesto-me **DE ACORDO** com o Corpo Instrutivo e o Ministério Público Especial e,

#### **VOTO:**

1. Pela **CIÊNCIA** ao Plenário acerca do atendimento à decisão de 23.11.2017, por meio do documento TCE-RJ nº 29.380-2/17 anexo ao presente;

2 – Pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas de Tesoureiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Queimados – **PREVQUEIMADOS**, relativa ao período de 01/01/2016 a 06/06/2016, sob a responsabilidade da Sr<sup>a</sup>. Jaqueline Andrade de Oliveira, com fulcro

TCE-RJ

PROCESSO Nº 825.128-6/16

RUBRICA

Fls.:

no art. 20, inciso I, c/c o art. 21, ambos da Lei Complementar n.º 63/90, com **QUITAÇÃO PLENA** à responsável.

**3 – Pelo ARQUIVAMENTO** do presente processo.

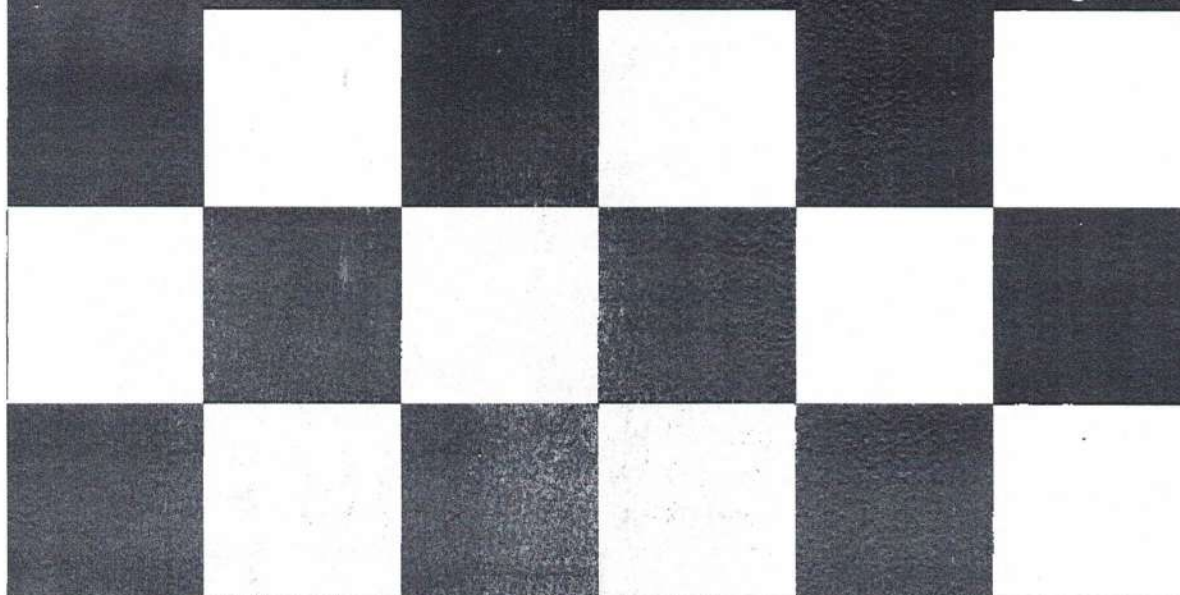
GA-1

**MARCELO VENDINI MAIA**  
Conselheiro Substituto

Processo n°  
Guia n°  
Rubrica

Fls.

## Sinalética de Microfilmagem e Digitalização



### Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED

Este processo/documento TCE foi microfilmado e digitalizado até esta folha, conforme autuação, e identificado abaixo pelo GED com n° da guia e do processo

Data 16-07-20

Empresa/Indexador (nome): \_\_\_\_\_

Matrícula ou identidade: \_\_\_\_\_

Assinatura ou rubrica: elônicca

